

**RESOLUÇÃO ARSAL Nº 92, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.****DISPÕE SOBRE AS TABELAS QUE COMPÕEM A  
ESTRUTURA TARIFÁRIA DA GÁS DE ALAGOAS  
S.A.– ALGÁS.**

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições previstas pela lei nº 6267 de 20 de setembro de 2001,

**Considerando**, à atualização no preço do gás natural de origem nacional (commodity e transporte), feito pela PETROBRÁS, reajustado para R\$ 0,6441/m<sup>3</sup>, a partir de 1º de novembro de 2009;

**Considerando**, que a fixação das tarifas públicas, há de necessariamente conciliar-se com os princípios da legalidade, da finalidade e da modicidade, de forma a garantir a justa remuneração pela prestação de serviços, sem descaracterizar a sua destinação de interesse público e;

**Considerando**, ainda, o que foi deliberado pelo Colegiado desta Agência Reguladora, nos autos do processo Administrativo nº. 49070-3929/2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar as tabelas que compõem a estrutura tarifária da Gás de Alagoas S.A. – ALGÁS, as quais deverão ser aplicadas a partir de 1º de novembro de 2009.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 29 de outubro de 2009.

**SEGMENTAÇÃO INDUSTRIAL.CO-GERAÇÃO**

| Volume Diário<br>m <sup>3</sup> | Tarifas ex-impostos<br>R\$/m <sup>3</sup> |
|---------------------------------|-------------------------------------------|
| 0 a 500                         | 0,9225                                    |
| 501 a 1000                      | 0,8797                                    |
| 1001 a 5000                     | 0,8454                                    |
| 5001 a 10000                    | 0,8187                                    |
| 10001 a 20000                   | 0,7984                                    |
| 20001 a 50000                   | 0,7848                                    |
| 50001 a 100000                  | 0,7793                                    |
| 100001 a 150000                 | 0,7699                                    |
| 150001 a 200000                 | 0,7608                                    |
| Acima de 2000000                | 0,7519                                    |

**SEGMENTAÇÃO RESIDENCIAL**

| <b>Volume Mensal<br/>m³</b> | <b>Tarifas ex-impostos<br/>R\$/m³</b> |
|-----------------------------|---------------------------------------|
| 0 a 50                      | 1,8159                                |
| 51 a 75                     | 1,7808                                |
| 76 a 100                    | 1,7636                                |
| 101 a 300                   | 1,6787                                |
| Acima de 300                | 1,6301                                |

**SEGMENTAÇÃO COMERCIAL**

| <b>Volume Mensal<br/>m³</b> | <b>Tarifas ex-<br/>impostos<br/>R\$/m³</b> |
|-----------------------------|--------------------------------------------|
| 0 a 500                     | 1,5592                                     |
| 501 a 1000                  | 1,3901                                     |
| 1001 a 1500                 | 1,2603                                     |
| 1501 a 3000                 | 1,0701                                     |
| 3001 a 5000                 | 0,9559                                     |
| 5001 a 10000                | 0,9220                                     |
| 10001 a 15000               | 0,8898                                     |
| Acima de 15000              | 0,8591                                     |

**GÁS VEICULAR**

| <b>Tarifa Única</b> | <b>Tarifas ex-impostos<br/>R\$/m³</b> |
|---------------------|---------------------------------------|
|                     | 0,8439                                |

**Waldo Wanderley**

Diretor Presidente